



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

FEVEREIRO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 037



PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 486/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Assunção/PB em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito) reais para o exercício de 2025.

§1º – Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos).

§2º – A autorização contida no *caput* deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público, comissionados e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente ao salário mínimo nacional.

§3º – Nos termos expressos da Constituição Federal, excepcionalmente e quando for o caso, poderá haver remuneração proporcional à jornada de trabalho (salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado, podendo ser por dia ou por hora).

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido, que é de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 21 de fevereiro de 2025.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 487/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste Município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, nos termos da PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, do Governo Federal que estabelece o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2025, observando, no que couber, a Lei Municipal nº 043/1998.

§ 1º - O reajuste concedido no *caput* deste artigo será da ordem de **6,27% (seis virgula vinte e sete por cento)** sobre os atuais

vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia, conforme anexo I, que passa a ser parte integrante, para todos os efeitos, desta Lei.

§ 2º - O total de horas citado no *caput* deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços - PROAÇÃO.

§ 3º - As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da Categoria, dentro das diretrizes legais e normativas próprias.

Art. 2º - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do município (Lei Municipal nº 043/98).

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Decreto poderá regulamentar este Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 21 de fevereiro de 2025.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, visando resguardar o nível salarial de categoria, autorizado a reajustar os vencimentos dos motoristas do município de Assunção em **7,5% (sete virgula cinco por cento)** fixando-os em **R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete)**.

Parágrafo único – Farão jus ao salário descrito no *caput* os motoristas efetivos e contratados que integram o quadro funcional em atividade no Município de Assunção/PB, bem como aos que prestam serviços na citada função, em todas as categorias de habilitação, incluindo os tratristas.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao necessário para a fixação dos vencimentos.





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

FEVEREIRO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 037

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação e terá efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Decreto poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 21 de fevereiro de 2025

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕEM SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE, em 2025, será no valor de 3.036,00 (três mil e trinta e seis) reais.

Art. 2º – Esta Lei estrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Decreto poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assunção/PB, em 21 de fevereiro de 2025.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 210/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “g”, do Art. 12 da Lei Municipal nº 210/2008, passa a vigor com a seguinte redação:

g) Secretaria de Cultura, **Turismo**, Esporte, Eventos e Lazer.

Art. 2º - O Caput do Art. 24 de Lei Municipal nº 210/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Eventos e Lazer.

Art. 3º - Acrescenta os incisos “V” e “VI”, ao Parágrafo Único do Art. 24, da Lei Municipal nº 210/2008, que terá a seguinte redação:

V – Secretaria de Gabinete;

VI – Diretoria de Turismo.

Art. 4º - Fica incluído no **ANEXO X da Lei nº 210/2008, o cargo DIRETORIA DE TURISMO, Símbolo CC2 – 01 Cargo.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assunção – PB, 21 de fevereiro de 2025.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕEM SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA FRANCISCO MIGUEL COUTO FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada Rua **Francisco Miguel Couto Filho** a Rua que se limita a Leste com a Rua Francisco Balduino Guedes e ao Oeste com a Rua Patrícia Maria Bezerra Nóbrega, nesta cidade.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção/PB, em 21 de fevereiro de 2025.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO

DECRETO Nº 02/2025.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE FOCOS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB, e

CONSIDERANDO o aumento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que o Município de Assunção foi avaliado no índice LIRA com média 5,41%, classificado como ALTO RISCO;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Secretaria de Estado e da Saúde – SES do estado da Paraíba, Aproximadamente 75% dos focos do mosquito estão dentro das casas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da sociedade na prevenção e eliminação de focos do Mosquito Aedes Aegypti;

DECRETA:

Art. 1º – Proprietários de imóveis residencial, que esteja sem ocupação de morador, deve se responsabilizar por mantê-lo em bom estado de conservação. Na ocorrência de mato, entulhos, lixo e outras situações nocivas à saúde e bem-estar da população, deverá o proprietário tomar todas as medidas para sanar o problema.

Art. 2º - Proprietários de terrenos, lotes ou qualquer área, que seja dentro do perímetro urbano, devem se responsabilizar por mantê-lo sempre limpo, tomando providências que impeçam o descarte de lixo, entulhos e demais condicionantes que afetem a saúde pública.

Art. 3º - Durante o período das chuvas, o morador só deve abrir buracos a fim de construir fossas, cisternas ou qualquer outro tipo de obra, quando de fato for realizar a obra. Do contrário, fica impedido de que o faça, evitando o represamento de água e consequentemente a proliferação do mosquito da dengue.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Assunção-PB, 21 de fevereiro de 2025.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO CONSTITUCIONAL

